



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – CSL/SEINC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2026.23101.00169

A **Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC**, torna público que, às **09:00hrs do dia 17 de março de 2026**, em sua sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Palácio Henrique de La Rocque, S/N - Calhau, 1º andar - São Luís - MA, 65074-220, Sala de Reuniões, será iniciada a abertura dos envelopes relativos ao chamamento público para CREDENCIAMENTO em epígrafe, de interesse da **SECRETARIA ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC**, autorizada nos autos do processo administrativo em epígrafe, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie.

O prazo para recebimento dos envelopes de propostas e documentos de habilitação obrigatórios, de acordo com as exigências deste edital, será: **Das 09:00hs do dia 25/02/2026 até às 08:59hs do dia 17/03/2026**.

A data para abertura dos envelopes de propostas e documentos de habilitação obrigatórios, será: **às 09:00hs do dia 17/03/2026**.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, público ou privado, entidades com ou sem fins lucrativos para a prestação de serviços de recrutamento e seleção de estudantes de nível em nível médio, superior, técnico, educação de jovens e adulto (EJA) e educação especial para preenchimento de oportunidade de estágio não-obrigatório e remunerado de modo a atender as necessidades dos órgãos e entidades do poder executivo estadual do Governo Maranhão no âmbito do eixo Estágio Social do Programa Trabalho Jovem, nos termos da Lei Estadual nº 11.384 de 16 de dezembro de 2020, sua regulamentação pelo Decreto Estadual nº 36.486 de 10 de fevereiro de 2021 e da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações, bem como, pelas demais normas regulamentadoras da matéria e condições e exigências abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços na condição de Agente de Integração								
ITEM	QUANT	Bolsa estágio R\$	Auxílio-transporte e R\$	Taxa administrativa do agente R\$	Custo total mensal por estagiário R\$	QUANT MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL
1	2000	R\$ 550,00	R\$ 50,00	R\$ 33,96	R\$ 633,96	10	R\$ 1.267.920,00	R\$12.679.200,00
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS							R\$ 67.920,00	R\$ 679.200,00

1.2. O valor global estimado da Contratação e o valor máximo (unitários e totais) que esta Secretaria se propõe a desembolsar para a execução do objeto do certame é de R\$ 12.679.200,00 (doze milhões, seiscentos e setenta e nove mil e duzentos reais), correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte e do valor dos serviços prestado pela **CONTRATADA**.

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O Prazo de Vigência da Contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura, sendo admitida a sua prorrogação na forma do artigo 107 da Lei nº. 14.133/2021.

1.4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Estadual nº 11.384 de 16 de dezembro de 2020;
- Lei Estadual nº 11.867 de 23 de dezembro de 2022;
- Decreto Estadual nº 36.486 de 10 de fevereiro de 2021;
- Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e suas alterações;
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações;
- Demais normas regulamentadoras cabíveis à matéria.

2. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em funcionamento há 01 (um) ano ou mais, com ou sem fins lucrativos, que oferecem serviços auxiliares junto às organizações concedentes de vagas de estágio, visando à concessão de estágio para estudantes regularmente matriculados em instituições públicas e privadas, nas modalidades presencial e EAD e atenderem a todas as condições e exigências do Edital de Credenciamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021).

3.1. O Estágio Social no âmbito do Programa Trabalho Jovem tem o objetivo de contribuir para a geração de oportunidades de emprego, trabalho e renda à juventude maranhense, de proporcionar complementação educacional de estudantes de nível médio, superior, técnico, educação de jovens e adultos (EJA) e educação



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

especial, além de propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos aprendidos em sala de aula.

3.2. A contratação de agentes de integração de estágio se dá pela impossibilidade da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio atender, implementar, executar e acompanhar todas as demandas legais e administrativas referentes à execução dos serviços de integração de estágios nos órgãos e entidades do poder executivo estadual do Governo Maranhão no âmbito do eixo Estágio Social do Programa Trabalho Jovem, que deverão prestar as seguintes atividades: celebrar convênio com todas as instituições de ensino dos candidatos a estágio, contratar companhia seguradora, manter banco de currículos, proporcionar acompanhamento pedagógico dos estágios, dentre outras atribuições.

3.3. A Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (SEINC), por meio do presente credenciamento, tem por objetivo propiciar para estudantes de nível médio, superior, técnico, educação de jovens e adultos (EJA) e educação especial, acesso a vagas de estágio no âmbito do programa Trabalho Jovem, dando efetividade à política pública de inserção social e cidadã por meio da iniciação laboral, estabelecida pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu primeiro artigo, a saber:

“Art. 1º (...) § 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.”

3.4. A Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (SEINC), seguindo seu papel institucional, objetiva a contratação de ente do mercado nacional alinhado a esta política pública de cunho social e de interesse relevante para a Administração pública do Estado, conforme assim dispõe o art. 5º, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, nestes termos:

“Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – contratar os estudantes;
- (...)

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.”

3.5. Em complemento, o Decreto estadual nº 36.486 de 2021, que regulamenta a Lei nº 11.384, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Programa Trabalho Jovem, autoriza o Poder Executivo a conceder



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

subvenção, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o alcance dos objetivos que especifica, e dá outras providências.

Art. 3º Para cumprimento de seu objetivo, o Programa Trabalho Jovem conta com os seguintes eixos:

I - Eixo Capacitação: compreende o oferecimento de cursos profissionalizantes aos jovens oriundos de escolas públicas por meio do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA;

II - Eixo Auxílio à Contratação: corresponde à concessão de apoio financeiro às empresas que ampliem seu quadro de pessoal por meio da admissão de jovens, formalizando contrato de trabalho nos moldes do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

III - Eixo Cooperação Estratégica: abrange a contratação de organizações da sociedade civil, microempresas e empresas de pequeno porte para prestarem assessoria gratuita a polos de comércio, pequenos empreendimentos e à população de baixa renda, em especial nas seguintes áreas: engenharia, arquitetura e edificações, administração, contabilidade e recursos humanos, meio ambiente, informática e tecnologia da informação, segurança do trabalho e logística;

IV - Eixo Estágio Social: compreende a geração de oportunidades de estágio visando à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos.

4. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderão ser credenciados os agentes de integração que apresentarem todos os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e proposta de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

4.2. As despesas relativas à participação neste Credenciamento serão de responsabilidade exclusiva do interessado, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

4.3. Todas as especificações dos serviços, a forma de convocação e contratação, obrigações da contratada e contratante, e demais condições e exigências deste edital de credenciamento, se encontram dispostas no Anexo I – Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento:

5.1.1. Interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.1.2. As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente, deverão apresentar a respectiva certidão.

5.1.3. A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas as licitantes.

5.2. Não poderão participar deste credenciamento:

5.2.1. Pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

5.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.8. O impedimento de que trata o subitem 5.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 5.2.2 e 5.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.2.11. A vedação de que trata o subitem 5.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.2.12. Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou incorporação, e concordatários.

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E O CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES LEGAIS

6.1. A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2. Os agentes de integração deverão apresentar a sua proposta, bem como, os seguintes documentos relativos à qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, podendo ser **em um único envelope**, para fins de credenciamento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.3. Fora do envelope de proposta/documentações de habilitação, as licitantes deverão apresentar os documentos para credenciamento dos representantes legais na sessão, em separado dos envelopes:

- a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;
- b.1) A Procuração por instrumento particular ou Carta Credencial, deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";
- c) Cédula de Identidade ou outro documento de identificação oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da licitante.

6.2. DA PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

6.2.1. As propostas deverão ser formuladas de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, incluídas todas as despesas inerentes à execução do contrato, devendo conter ainda as seguintes informações:

- a) Número do credenciamento e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).
- b) Indicação do valor unitário de **R\$ 33,96 (trinta e três reais e noventa e seis centavos)** que serão pagos pela SEINC/MA, por estudante/mês, a título de contribuição institucional, pelos serviços que serão prestados, bem como a quantidade de vagas de estágio que a instituição pode absorver.
- c) Descrição dos serviços a serem prestados em conformidade com as especificações contidas neste Edital e no Termo de Referência;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- e) Prazo de Vigência da Contratação: até 31 de dezembro de 2026.
- f) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, número do CPF e Carteira de Identidade;
- g) Dados bancários da instituição.

6.2.2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

6.2.3. Na proposta deverão estar considerados e incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste credenciamento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.2.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

6.2.5. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

6.2.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da Proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela SEINC/MA.

6.2.7. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da Proposta não será causa de desclassificação.

6.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.3.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou civis, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documentos pessoais do titular do Agente de Integração e do Representante Legal (RG e CPF), acompanhado, neste último caso, de documento que confira poderes (procuração, portaria, estatuto, ata e outros) específicos para tal representação;

6.3.2. REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Tributos Federais, previdenciários e Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual (CND), devidamente atualizada;
- f) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Fazenda Estadual (CNDA), devidamente atualizada;
- g) Certidões Negativas de Débito da Fazenda Municipal, referentes:
 - CND - Relativa à Atividade Econômica ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
 - CND – Dívida Ativa relativa aos Tributos do ISS e TLVF ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

6.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:
-



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

b) **Índice de Liquidez Corrente – ILC $\geq$ 1,00, Índice de Liquidez Geral – ILG $\geq$ 1,00.**

c) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

6.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de atestado fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de forma a comprovar capacidade técnica do licitante na concessão de estágio para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, perfazendo um total mínimo de **100 (cem)** contratações já efetivadas;

b) Relação contendo a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos e os seus currículos;

c) Relação contendo a Indicação das instalações físicas locais, ou que estarão disponíveis no momento da contratação, e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

d) **DECLARAÇÃO EXPRESSA** de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;

e) **DECLARAÇÃO EXPRESSA** de que dispõe, ou de que irá dispor no momento da contratação, na cidade de São Luís, de estrutura administrativa, operacional e financeira compatível com as exigências para a execução dos serviços, devendo constar a indicação das instalações, dos equipamentos, mão de obra e o endereço sujeitos à confirmação por vistoria por servidor ou comissão formada por servidores da SEINC/MA.

f) **DECLARAÇÃO EXPRESSA** de que dispõe, ou de que irá dispor no momento da contratação, e representação permanente na cidade de São Luís para atender prontamente de maneira presencial a eventuais convocações da SEINC/MA e fiscalizações em loco das empresas e órgãos, além de disponibilizar equipe para atuação exclusiva no âmbito do programa.

6.3.5. OUTRAS DECLARAÇÕES

a) **DECLARAÇÃO** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**Anexo III**).

b) **TERMO DE COMPROMISSO** de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado o modelo constante do (**Anexo IV**).

6.4. Não serão apreciadas as propostas de credenciamento cujas informações ou documentação estejam incompletas ou fora do prazo previsto no edital.

6.5. Não serão credenciadas as instituições que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida no Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.6. Para fins de contratação, as empresas credenciadas deverão apresentar a Certidão de Regularidade com a CAEMA ou a declaração de não usuário, devidamente atualizada (Decreto nº 21.178/05), caso a **CONTRATADA** tenha endereço no Estado do Maranhão.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO

7.1. A sessão pública para abertura dos envelopes contendo as proposta e documentos de habilitação e abertura dos envelopes será realizada no dia **17/03/2026 às 09:00h**, na Av. Jerônimo de Albuquerque, Palácio Henrique de La Rocque, S/N - Calhau, 1º andar - São Luís - MA, 65074-220, Sala de Reuniões da CSL, conforme disposto no preâmbulo deste Edital.

7.2. No dia e hora marcados para a abertura da Sessão Pública, a Comissão Setorial de Licitação apresentará aos presentes os envelopes entregues dentro do prazo previsto no preâmbulo deste Edital e procederá o credenciamento das licitantes participantes de de seus representantes legais presentes.

7.3. Após a fase de credenciamento, a Comissão abrirá os envelopes contendo as propostas e documentos e, após, verificados, será dada vista aos presentes de seus conteúdos.

7.4. Abertos os trabalhos da Sessão Pública pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer licitantes participantes.

7.5. Após a rubrica dos documentos pela Comissão será efetuada a análise da documentação apresentada, cujo resultado será proferido após as diligências eventualmente realizadas, se necessárias.

7.6. A critério da Comissão, à vista do volume de pedidos de credenciamento, a Sessão poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento.

7.7. Serão desclassificados do Credenciamento a licitante que entregar o envelope fora do prazo assinalado.

7.8. Será inabilitado do credenciamento a licitante que deixar de apresentar a documentação na forma e prazo previsto no Edital.

7.9. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o licitante que apresentar a Proposta, os documentos e as Declarações conforme exigido no edital.

7.10. Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada no item 6 deste Edital, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade vencido(s).

7.11. Do julgamento dos documentos da comissão caberá recurso, conforme previsto no Art. 164 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.12. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a veracidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

7.13. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação da licitante deverá ser comunicada imediatamente à Comissão, no momento em que se verificar.

7.14. De acordo com o acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário, a Comissão, através de diligência, poderá proceder a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, não ferindo os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e proposta.

7.15. Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados todos os licitantes que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste Edital.

7.16. Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração das entidades participantes que apresentarem os envelopes contendo a documentação e proposta.

7.17. Após julgamento das propostas de credenciamento e divulgação do resultado, havendo a concordância entre todos os licitantes que apresentaram proposta, as mesmas poderão declinar dos seus direitos de interposição de recursos, assim, a Comissão poderá dar celeridade a tramitação do processo, de tudo lavrando-se Ata.

7.18. Após a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

8. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

8.1. Dos pedidos de esclarecimentos e impugnações

a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, na Comissão de Contratação presencialmente ou através do cslseinc@gmail.com, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame na forma do Art. 164 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial: www.seinc.ma.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.2. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

a) **Recurso administrativo** no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, na forma do Art. 165 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos de:

I - Anulação ou revogação da licitação;

II - Proclamação do resultado da licitação;

b) A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto acima, importará na decadência desse direito, e (a) Comissão estará autorizada a prosseguir com a adjudicação do certame.

c) Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar as razões de recurso.

d) Os demais licitantes, já ficam, desde já, intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

e) As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas presencialmente nesta Comissão ou através do e-mail: cslseinc@gmail.com, dentro do prazo acima mencionado.

f) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

g) A decisão da Comissão de Contratação deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, se não aceito o recurso interposto.

8.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na forma do Art. 165, § 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser requerido através do e-mail: cslseinc@gmail.com, nos dias úteis, no horário das 14h00min às 18h30min, visando assegurar ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Decorrido o prazo de recurso ou após a decisão dos recursos, deverá ser comunicada no prazo de até 03 (três) dias úteis, à autoridade superior, para homologação do certame e publicação na Imprensa Oficial.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa para execução do objeto deste **CONTRATO** correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária:

Programa:	00579 – Promoção do Emprego e Trabalho Digno
Ação:	6106 – Promoção do Trabalho Jovem
Fonte de Recursos:	500 – Tesouro Estadual

Subação 2:	024422 – TRABALHO JOVEM / EIXO TRAINNE:
Natureza da Despesa:	33.50.43.02 Subvenções Econômicas sem fins lucrativos
Natureza da Despesa:	33.60.45.01 Subvenções Econômicas com fins lucrativos

Valor Total:	R\$ 12.679.200,00 (Doze milhões, seiscentos e setenta e nove mil e duzentos reais)
---------------------	--

Objetivo:	Dotação orçamentária para cobertura da presente despesa referente ao CREDENCIAMENTO DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO.
------------------	--

11. DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/21)

11.1. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, o valor referente a BOLSA e AUXÍLIO TRANSPORTE dos estagiários e uma Contribuição Institucional no valor de R\$ 33,96 (trinta e três reais e noventa e seis centavos), por estudante/mês, contratado no mês anterior, ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal emitida sobre o valor da referida



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Contribuição Institucional e nota fatura ou boleto bancário sobre os valores das bolsas concedidas aos estagiários, que serão enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis após o fechamento da folha de pagamento dos estagiários, que ocorre todo o dia 15 (quinze) de cada mês.

11.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem de pagamento bancária, em Banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente.

11.2.1. Após o devido crédito disponibilizado na conta corrente da CONTRATADA, a mesma deverá efetuar o pagamento aos estudantes em até 48 (quarenta e oito) horas.

11.3. A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à CONTRATADA.

11.4. O valor de contribuição a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

11.5. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

- a) Carta solicitando o pagamento pela execução dos serviços;
- b) Ordem de Serviço;
- c) Nota Fiscal / Fatura;
- d) Cópia do Empenho ou Nº do mesmo;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Geral de Contribuintes;
- f) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- i) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual (CND), devidamente atualizada;
- j) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Fazenda Estadual (CNDA), devidamente atualizada;
- k) Certidões Negativas de Débito da Fazenda Municipal, referentes:
 - l) CND - Relativa à Atividade Econômica ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
 - m) CND – Dívida Ativa relativa aos Tributos do ISS e TLVF ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- n) Certidão de Regularidade com a CAEMA, devidamente atualizado (Decreto nº 21.178/05), caso a CONTRATADA tenha endereço no Estado do Maranhão;
- o) Guia de recolhimento do FGTS do mês atual com o intuito de demonstrar efetivo suficiente para suprir as demandas do programa e participar das reuniões quando solicitado.

11.6. A realização dos pagamentos fica condicionada, também, à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

11.7. Caso a SEINC/MA identifique alguma paralisação dos serviços ou execução contratual em desacordo com o projeto executivo ou Termo de Referência ou este contrato, poderá suspender os pagamentos até que seja regularizada a situação.

11.8. A Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços de intermediação de estágios deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, CNPJ: 05.032.043.0001-72, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Palácio Henrique de La Rocque- 1º andar- Jardim Renascença, São Luís/MA, sendo acompanhada por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.

11.9. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

11.10. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.12. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da CONTRATADA, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

11.13. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou via judicial, se necessário.

11.14. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

11.15. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

11.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigações fiscais e trabalhistas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Para a execução dos serviços será celebrado contrato administrativo que estabelecerá em suas cláusulas condições para execução dos serviços, os direitos e obrigações entre as partes de acordo com os normativos vigentes;

12.2. O instrumento contratual deverá ter vigência até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura, sendo admitida a sua prorrogação, nos casos em que for devidamente justificada e aceita pelo órgão gestor, podendo prorrogar-se sucessivamente por meio de termo aditivo até o limite de 5 (cinco) anos, em conformidade com o Artigo 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

13. DA FISCALIZAÇÃO (Art 169 a 171 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

13.1. A fiscalização dos serviços se dará pelo órgão ou entidade concedente, por intermédio de servidor previamente designado, conforme Art 169 a 171 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que deverá relatar a SEINC qualquer intercorrência na execução do contrato;

13.2. A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do Agente de Integração contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados;

13.3. O Órgão ou entidade concedente poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato celebrado.

13.4. A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, também deverá realizar a fiscalizações das ações na forma do Art. 21 da Lei 11384 de 16 de maio de 2020.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art 159 a 163 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do Capítulo I, Título IV da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação, nos termos do artigo 155 do referido diploma legislativo:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. São aplicáveis ao presente instrumento contratual, no que couber, as disposições do Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, Título IV – Das Irregularidades da Lei nº 14.133/2021.

15. DA ALTERAÇÃO:

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, de comum acordo, mediante celebração de Termo Aditivo ou, ainda, de acordo com as demais hipóteses previstas em lei, especialmente, em conformidade com o Artigo 106 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO ÓRGÃO GESTOR DO CREDENCIAMENTO E DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES:

16.1. O Contrato decorrente deste Termo poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no Artigo 137, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. O Agente de Integração contratado reconhece, desde já, os direitos do Órgão ou Entidade Contratante, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 137, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3. O atraso imotivado no repasse da bolsa-estágio e do auxílio-transporte aos estagiários, coletivamente, por 2 vezes consecutivas ou 3 alternadas será causa de rescisão contratual, garantida a ampla defesa.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada ao agente de integração a subcontratação dos serviços inerentes as atividades fins dos agentes de integração que é a intermediação de estágios e concessão de auxílios aos estagiários.

17.2. É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a CONTRATADA manter-se-á integralmente responsável, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação e desde que previamente admitida pela Administração.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. A título de garantia da execução, no ato de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das modalidades e na forma estabelecida nos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) da remuneração da empresa (valor total da taxa de administração), com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

18.2. A CONTRATADA deve apresentar a garantia até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de contrato e será liberada ou restituída após a regular execução do contrato.

18.3. A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. As partes deverão observar as seguintes disposições:

19.1.1. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados;

19.1.2. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa ao Edital de Credenciamento;

19.1.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros de atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

19.1.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na SEINC;

19.1.5. As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação;

19.1.6. No caso de alteração significativa deste Edital no curso do prazo estabelecido para o credenciamento, este prazo será devolvido, integralmente, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o ato credencial;

19.1.7. Os interessados, após a publicação oficial do Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio mencionado no instrumento convocatório, das eventuais republicações e/ou retificações, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de credenciamento;

19.1.8. O presente credenciamento não é exclusivo para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, nos termos do art. 49, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 123/06;

19.1.9. É responsabilidade dos Agentes de Integração interessados no Chamamento Público a fidelidade das informações prestadas e dos documentos apresentados;

19.1.10. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Núcleo de Programa de Estágios, em consonância com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, as normativas institucionais da Secretaria de Indústria e Comércio (SEINC), sempre resguardando o interesse público.

19.1.11. As despesas relativas à participação no Edital são de responsabilidade dos interessados.

19.1.12. A qualquer tempo o edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

19.1.13. Os termos do edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, protocolada na sede da SEINC, até 2 (dois) dias úteis antes da data final para apresentação das manifestações de interesse.

19.1.14. A participação no credenciamento implica inteira aceitação de todos os termos do respectivo edital;

19.1.15. Outras obrigações legais e complementares estarão detalhadamente dispostas na minuta de contrato, parte integrante do Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

19.1.16. O edital de credenciamento entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico da SEINC.

19.1.17. Este Edital e seus anexos entra em vigor a partir da data de sua publicação e estão à disposição dos interessados no endereço Av. Jerônimo de Albuquerque, Palácio Henrique de La Rocque, S/N - Calhau, 1º andar - São Luís - MA, 65074-220, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 19h, onde poderão ser consultados gratuitamente e no sítio eletrônico desta SEINC/MA.

19.1.18. Ao adquirir o Edital na sede da SEINC/MA, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.seinc.ma.gov.br de eventuais notificações e comunicações.

19.1.19. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência.
ANEXO II	Minuta do Contrato.
ANEXO III	Modelo de declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho.
ANEXO IV	Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdência e de Segurança e Saúde do Trabalho

São Luís (MA), 20 de fevereiro de 2026.

Brendo Eneas de Melo Almeida

Presidente da Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEINC



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 . CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6.º, XXIII, 'a' e art. 40, §1º, inciso I da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto o CREDENCIAMENTO para a contratação de agentes de integração público ou privado, com ou sem fins lucrativos para a prestação de serviços de recrutamento e seleção de estudantes de nível em nível médio, superior, técnico, educação de jovens e adultos (EJA) e educação especial para preenchimento de oportunidade de estágio não-obrigatório e remunerado de modo a atender as necessidades dos órgãos e entidades do poder executivo estadual do Governo Maranhão no **âmbito do eixo Estágio Social** do Programa Trabalho Jovem, incluindo gestão de bolsas, auxílio- transporte, seguro contra acidentes pessoais e formalização dos Termos de Compromisso de estágio, com a oferta de 2000 vagas de estágio por um período de até 10 meses, nos termos da Lei Estadual nº 11.384 de 16 de dezembro de 2020, alteração pela Lei nº 11.867 de 23 de dezembro de 2022, sua regulamentação pelo Decreto Estadual nº 36.486 de 10 de fevereiro de 2021 e da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações, bem como, pelas demais normas regulamentadoras da matéria, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

OBJETO: Prestação de serviços na condição de Agente de Integração								
ITEM	QUANT	Bolsa estágio R\$	Auxílio-transporte e R\$	Taxa administrativa do agente R\$	Custo total mensal por estagiário R\$	QUANT MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL
1	2000	R\$ 550,00	R\$ 50,00	R\$ 33,96	R\$ 633,96	10	R\$ 1.267.920,00	R\$12.679.200,00
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS							R\$ 67.920,00	R\$ 679.200,00

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1.2.2. O Prazo de Vigência contratual será de até 10 (dez) meses, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela Contratada, sendo admitida a sua prorrogação na forma do artigo 107 da Lei nº. 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Estadual nº 11.384 de 16 de dezembro de 2020; Lei Estadual nº 11.867 de 23 de dezembro de 2022; Decreto Estadual nº 36.486 de 10 de fevereiro de 2021;

Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e suas alterações; Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; Demais normas regulamentadoras cabíveis à matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O Estágio Social no âmbito do Programa Trabalho Jovem tem o objetivo de contribuir para a geração de oportunidades de emprego, trabalho e renda à juventude maranhense, de proporcionar complementação educacional de estudantes de nível médio, superior, técnico, educação de jovens e adultos (EJA) e educação especial, além de propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos aprendidos em sala de aula.

2.2. A contratação de agentes de integração de estágio se dá pela impossibilidade da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio atender, implementar, executar e acompanhar todas as demandas legais e administrativas referentes à execução dos serviços de integração de estágios nos órgãos e entidades do poder executivo estadual do Governo Maranhão no âmbito do eixo Estágio Social do Programa Trabalho Jovem, que deverão prestar as seguintes atividades: celebrar convênio com todas as instituições de ensino dos candidatos a estágio, contratar companhia seguradora, manter banco de currículos, proporcionar acompanhamento pedagógico dos estágios, dentre outras atribuições.

2.3. A Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (SEINC), por meio do presente instrumento, tem por objetivo propiciar para estudantes de nível médio, superior, técnico, educação de jovens e adultos (EJA) e educação especial, acesso a vagas de estágio no âmbito do programa Trabalho Jovem, dando efetividade à política pública de inserção social e cidadã por meio da iniciação laboral, estabelecida pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu primeiro artigo, a saber:

“Art. 1º (...) § 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.”

2.4. A Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (SEINC), seguindo seu papel institucional, objetiva a contratação de ente do mercado nacional alinhado a esta política pública de cunho social e de interesse relevante para a Administração pública do Estado, conforme assim dispõe o art. 5º, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, nestes termos:

“Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
 - II – ajustar suas condições de realização;
 - III – fazer o acompanhamento administrativo;
-



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes; (...)

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.”

2.5. Em complemento, o Decreto estadual nº 36.486 de 2021, que regulamenta a Lei nº 11.384, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Programa Trabalho Jovem, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o alcance dos objetivos que especifica, e dá outras providências.

Art. 3º Para cumprimento de seu objetivo, o Programa Trabalho Jovem conta com os seguintes eixos:

- I - Eixo Capacitação: compreende o oferecimento de cursos profissionalizantes aos jovens oriundos de escolas públicas por meio do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA;
- II - Eixo Auxílio à Contratação: corresponde à concessão de apoio financeiro às empresas que ampliem seu quadro de pessoal por meio da admissão de jovens, formalizando contrato de trabalho nos moldes do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- III - Eixo Cooperação Estratégica: abrange a contratação de organizações da sociedade civil, microempresas e empresas de pequeno porte para prestarem assessoria gratuita a polos de comércio, pequenos empreendimentos e à população de baixa renda, em especial nas seguintes áreas: engenharia, arquitetura e edificações, administração, contabilidade e recursos humanos, meio ambiente, informática e tecnologia da informação, segurança do trabalho e logística;
- IV - Eixo Estágio Social: compreende a geração de oportunidades de estágio visando à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Após avaliação do objeto e das soluções existentes no mercado, restou demonstrado que a prestação de serviços de recrutamento e seleção de estudantes de nível médio, superior, técnico, educação de jovens e adultos (EJA) e educação especial, objeto da presente contratação, é a solução adequada para suprir a necessidade demonstrada no item 2 do presente Termo de Referência, especialmente a fim de atender as demandas dos órgãos e entidades do poder executivo estadual do Governo Maranhão no âmbito do eixo Estágio Social do Programa Trabalho Jovem.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. DA SUSTENTABILIDADE

- a) Atender as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.
 - b) Atender a Constituição Federal, normas infraconstitucionais e Convenções da OIT, que combatem a
-



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

discriminação de raça ou de gênero, o trabalho infantil e o trabalho escravo.

- c) Atender a Resolução nº 230/2016, do Conselho Nacional de Justiça, sobre os direitos das pessoas com deficiência e a instituição de comissões permanentes de acessibilidade e inclusão, e a norma ABNT NBR 9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos em relação às condições de acessibilidade
- d) Atender ao Decreto nº 39.918, de 14 de março de 2024 do Governo do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a preferência na inclusão social do público transversal no âmbito do Programa Trabalho Jovem.

4.1.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) É vedada ao agente de integração a subcontratação dos serviços inerentes às atividades fins dos agentes de integração que é a intermediação de estágios e concessão de auxílios aos estagiários.
- b) É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a CONTRATADA manter-se-á integralmente responsável, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação e desde que previamente admitida pela Administração.

4.1.3. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- a) A título de garantia da execução, no ato de assinatura do contrato, o credenciado habilitado deverá optar por uma das modalidades e na forma estabelecida nos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) da remuneração da empresa (valor total da taxa de administração), com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
- b) A CONTRATADA deve apresentar a garantia até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de contrato e será liberada ou restituída após a regular execução do contrato
- c) A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/21) A EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA:

- 5.1. As instituições credenciadas deverão fazer o processo de integração dos estagiários nas quantidades e nos prazos necessários para atendimento das demandas oriundas da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio..
- 5.2. Os estudantes aptos para assumir as vagas de estágio disponibilizadas deverão ser previamente inscritos no site do programa e selecionados pela equipe do programa de acordo com a demanda e cadastro de reserva, devendo-se respeitar os critérios pré-definidos e a disponibilidade do estudante para assumir as vagas.

DA JORNADA DE ESTÁGIO

- 5.3. A jornada de estágio que o estagiário deverá cumprir, no horário normal de funcionamento do órgão público, sem prejuízo de suas atividades discentes terá o limite de 4 (quatro) horas diárias:

ATIVIDADES E REQUISITOS MÍNIMOS DOS ESTAGIÁRIOS:





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADES	REQUISITOS MÍNIMOS
Estágio em nível médio, superior, técnico, educação de jovens e adultos (EJA) e educação especial.	Atividades básicas das áreas administrativas e operacionais, conforme a conveniência do órgão e do estudante.	a) Estar matriculado e frequentando efetivamente curso em instituição de ensino pública ou privada; b) Ter disponibilidade para estagiar em regime de 20 horas semanais. c) Ter realizado a inscrição no site do programa e ter fornecido toda a documentação exigida. d) Ter sido selecionado pela equipe do programa de acordo com o sorteio e cadastro de reserva. e) Ter assinado Termo de Compromisso com a Concedente e a Instituição do Ensino; f) Desenvolver, no estágio, atividades compatíveis com as previstas no Termo de Compromisso;

DOS QUANTITATIVOS DE VAGAS PARA ESTÁGIOS

5.4. O número total de vagas de estágio previstas no âmbito deste contrato é de **2000 (duas mil) vagas**, sendo a quantidade de vagas de cada órgão da Administração Pública devendo ser fixada pela SEINC. A quantidade de estagiários deverá ser fixada pela SEINC em diálogo com o agente de integração que deverá assegurar o cumprimento das normas cabíveis.

5.5. A quantidade indicada nesta Minuta de Termo de Referência é apenas estimada, a sua utilização será efetivada de acordo com as necessidades desta Secretaria de Estado de Indústria e Comércio e dotação orçamentária que será disponibilizada pela Secretaria de Estado do Trabalho e Economia Solidária, após a descentralização da subação para a contratação do agente de integração.

VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS DE INTERVENIÊNCIA/CONTRIBUIÇÃO:

5.6. O valor da Taxa de Interveniência por estagiário será igual ou inferior a **R\$ 33,96 (trinta e três reais e noventa e seis centavos)**, calculados a partir da média praticada no mercado, conforme pesquisa de preços em anexo.

5.7. O Agente de Integração receberá pelos serviços prestados, mensalmente, por estagiário integrado, considerando as vagas efetivamente ocupadas, obedecendo os limites máximos definidos neste Termo de Referência.

5.8. Deverão estar inclusas nesse valor, as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além daquelas relacionadas à plena execução das atividades do Programa de Estágio.

VALOR DA BOLSA E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

5.9. Os estagiários receberão os seguintes valores referentes à BOLSA ESTÁGIO e AUXÍLIO TRANSPORTE: bolsa estágio de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) valor por estagiário e auxílio transporte de R\$ 50,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

(cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

5.10. A Bolsa-Estágio e o Auxílio-Transporte serão creditados ao estagiário até o 5º dia útil do mês subsequente em que se desenvolveu suas atividades, por intermédio do AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

5.11. Os valores da Bolsa Estágio e do Auxílio Transporte poderão ser alterados apenas na hipótese de modificações na norma que regulamenta a matéria e disponibilização orçamentária e financeira previamente aprovadas pelos órgãos competentes.

ESTIMATIVA DE GASTOS COM INTERMEDIAÇÃO

5.12. Estima-se o valor de gastos com intermediação em R\$ 679.200,00 (seiscentos e setenta e nove mil e duzentos reais) e o valor total de gastos incluindo o pagamento das bolsas de estágio e auxílio transporte em R\$ 12.679.200,00 (doze milhões seiscentos e setenta e nove mil e duzentos reais reais), considerando o prazo de execução dos serviços que será de até 10 (dez) meses, conforme demonstrado abaixo:

OBJETO: Prestação de serviços na condição de Agente de Integração								
ITEM	QUANT	Bolsa estágio R\$	Auxílio-transporte e R\$	Taxa administrativa do agente R\$	Custo total mensal por estagiário R\$	QUANT MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL
1	2000	R\$ 550,00	R\$ 50,00	R\$ 33,96	R\$ 633,96	10	R\$ 1.267.920,00	R\$12.679.200,00
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS							R\$ 67.920,00	R\$ 679.200,00

5.13. O valor total estimado da contratação foi estimado de acordo com a pesquisa no mercado realizada junto ao banco de preços públicos conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º.

5.14. A dotação orçamentária provém do Termo de Execução Descentralizada (TED) Nº 01/2026 - SEINC, o qual dispõe orçamento em subação própria no valor de R\$ 12.679.200,00 (doze milhões seiscentos e setenta e nove mil e duzentos reais reais).

5.15. A estimativa de gastos com intermediação pode sofrer suplementação, a depender da disponibilidade orçamentária.

5.16. Caso a Administração pública opte pela prorrogação do contrato, respeitando-se os limites legais impostos pelas regras competentes, a dotação orçamentária necessária será proporcional ao tempo de prorrogação do contrato, seguindo a estimativa supracitada.

DA FORMA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.17. Todos os Agentes de Integração credenciados receberão as informações do quantitativo da totalidade de vagas demandadas e seus respectivos perfis e a relação de estudantes pré-selecionados para tais vagas;

5.18. A divisão das vagas disponíveis entre os agentes de integração credenciados se dará da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- a) O envio das vagas aos agentes de integração credenciados será feito pela SEINC de acordo com a demanda dos estagiários inscritos e selecionados para o programa.
- b) As remessas deverão ser enviadas sucessivamente aos agentes de integração credenciados, de acordo com a demanda desta SEINC/MA e de acordo com a capacidade operacional do agente de integração.
- c) Após o envio do mesmo número remessas a todos os agentes de integração credenciados, tendo ainda disponibilidade de vagas, a SEINC deverá iniciar o envio de remessas de acordo com a capacidade operacional dos agentes de integração até o esgotamento das vagas previstas no Edital,

5.19. O agente de integração eventualmente descredenciado terá seus contratos rescindidos e seus estagiários serão transferidos, equitativamente, para os demais agentes credenciados;

5.20. O Credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

5.21. O ajuste com cada Agente de Integração credenciado será formalizado com a SEINC pela assinatura de Contrato de Prestação de Serviços, regulado pelas Cláusulas nele especificadas e disposições legais e regulamentares concernentes.

5.22. O credenciamento terá vigência fixada de até 10 (dez) meses, admitindo-se prorrogação na forma da Lei 14.133/21 e desde que respeitadas todas as normas legais vigentes e tendo expressa anuência prévia da Administração Pública, inclusive com a disponibilização de dotações orçamentárias suficientes para a extensão do credenciamento.

5.23. O credenciado que, convocado para celebrar o Contrato, não comparecer, será automaticamente descredenciado;

5.24. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria;

5.25. Os contratos decorrentes deste Credenciamento poderão sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 124 da Lei 14.133/21.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'f' da Lei n.º 14.133/2021)

6.1. A Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (SEINC/MA), será o órgão gestor dos credenciados e a responsável pela indicação dos agentes às instituições da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e Municipal onde os estagiários desenvolverão as suas atividades.

6.2. O Edital e seus anexos contendo todas as condições e exigências ao presente credenciamento estará disponível nesta SEINC/MA, devendo o seu aviso ser publicado, na forma da Lei, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, para a data de recebimento e abertura dos envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços.

DA GESTÃO CONTRATUAL

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 155, caput da Lei n.º 14.133/2021).

6.4. As comunicações entre a SEINC e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A SEINC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por 01 (um) servidor a ser designado pela SEINC, ou pelo respectivo suplente, na condição de representantes da CONTRATANTE.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.9. Informar ao gestor do contrato as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

6.10. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;

6.11. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

6.12. A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados neste instrumento, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Diretoria Requisitante.

6.13. Elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da SEINC.

6.14. A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do Agente de Integração contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados;

6.15. O Órgão ou entidade concedente poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato celebrado.

DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.17. Para a execução dos serviços será celebrado contrato administrativo que estabelecerá em suas cláusulas condições para execução dos serviços, os direitos e obrigações entre as partes de acordo com os normativos vigentes;

6.18. O instrumento contratual deverá ter vigência de até 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo admitida a sua prorrogação na forma do artigo 107 da Lei nº. 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.19. O Prazo de execução dos serviços será de até 10 (dez) meses, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço pela Contratada, de acordo com a estimativa de gastos com intermediação disposta no subitem 5.12 deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade desta SEINC.

DA ALTERAÇÃO:

6.20. O presente contrato poderá ser alterado, de comum acordo, mediante celebração de Termo Aditivo ou, ainda, de acordo com as demais hipóteses previstas em lei.

DO REAJUSTE

6.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

6.22. Após o intervalo de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/21)

7.1. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, o valor referente a BOLSA ESTÁGIO e AUXÍLIO TRANSPORTE dos estagiários e os valores referentes às despesas administrativas e operacionais da Contratada, no valor de R\$ 33,96 (trinta e três reais e noventa e seis centavos) por estudante/mês, contratado no mês anterior, ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal emitida sobre o valor da referida despesa administrativa e operacional e nota fatura ou boleto bancário sobre os valores das bolsas concedidas aos estagiários, que serão enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis após o fechamento da folha de pagamento dos estagiários, que ocorre todo o dia 15 (quinze) de cada mês.

7.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem de pagamento bancária, em Banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente.

7.3. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, até o décimo quinto dia de cada mês, cada rescisão de TCE, sob pena de ser considerada devedora da contribuição mensal.

7.4. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

- Carta solicitando o pagamento pela execução dos serviços;
 - Relatório com a validação de frequência do estagiário;
 - Ordem de Serviço;
 - Nota Fiscal / Fatura;
 - Cópia do Empenho ou Nº do mesmo;
 - Contrato Social/Registro Comercial/Ato Constitutivo;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Geral de Contribuintes;
-



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;
- Certidão de Regularidade com a CAEMA, devidamente atualizado (Decreto nº 21.178/05), caso a **CONTRATADA** tenha endereço no Estado do Maranhão;

- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual (CND), devidamente atualizada;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa da Fazenda Estadual (CNDA), devidamente atualizada;
- Certidões Negativas de Débito da Fazenda Municipal, referentes:

a) CND - Relativa à Atividade Econômica ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

a) CND – Dívida Ativa relativa aos Tributos do ISS e TLVF ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

- GFIP com RE do mês atual com o intuito de demonstrar efetivo suficiente para suprir as demandas do programa e participar das reuniões quando solicitado.

7.5. A realização dos pagamentos fica condicionada, também, à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

7.6. Caso a SEINC/MA identifique alguma paralisação dos serviços ou execução contratual em desacordo com o projeto executivo ou Termo de Referência ou este contrato, poderá suspender os pagamentos até que seja regularizada a situação

7.7. A Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços de intermediação de estágios deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, CNPJ: 05.032.043.0001-72, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Palácio Henrique de La Rocque- 1º andar- Jardim Renascença, São Luís/MA, sendo acompanhada por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.

7.8. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

7.9. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.11. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da CONTRATADA, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

7.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou via judicial, se necessário.

7.13. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.14. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

7.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigações fiscais e trabalhistas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

DA HABILITAÇÃO

8.1. O agente de integração deverá apresentar para fins de habilitação a seguinte documentação mínima, com prazo de vigência devidamente atualizada:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou civis, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documentos pessoais do titular do Agente de Integração e do Representante Legal (RG e CPF), acompanhado, neste último caso, de documento que confira poderes (procuração, portaria, estatuto, ata e outros) específicos para tal representação;

c) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Geral de Contribuintes;

d) Certidão de regularidade de Tributos Federais, previdenciários e Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

f) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;

g) Certidão de Regularidade de Débitos da Fazenda Estadual (CND);

h) Certidão de Regularidade de Débitos da Dívida Ativa da Fazenda Estadual (CNDA);

i) Certidões de Regularidade de Débitos da Fazenda Municipal, referentes:

- CND - Relativa à Atividade Econômica ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- CND – Dívida Ativa relativa aos tributos do ISS e TLVF.

j) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

k) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de forma a comprovar capacidade técnica do interessado na



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

concessão de estágio para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, perfazendo um total mínimo de 100 (cem) contratações já efetivadas;

- l) Relação contendo a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos e os seus currículos;
- m) Relação contendo a Indicação das instalações físicas locais, ou que estarão disponíveis no momento da contratação, e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- n) DECLARAÇÃO EXPRESSA de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do instrumento;
- o) DECLARAÇÃO EXPRESSA de que dispõe, ou de que irá dispor no momento da contratação, na cidade de São Luís, de estrutura administrativa, operacional e financeira compatível com as exigências para a execução dos serviços, devendo constar a indicação das instalações, dos equipamentos, mão de obra e o endereço sujeitos à confirmação por vistoria por servidor ou comissão formada por servidores da SEINC/MA.
- p) DECLARAÇÃO EXPRESSA de que dispõe, ou de que irá dispor no momento da contratação, e representação permanente na cidade de São Luís para atender prontamente de maneira presencial a eventuais convocações da SEINC/MA e fiscalizações em loco das empresas e órgãos, além de disponibilizar equipe para atuação exclusiva no âmbito do programa.
- q) **Apresentar documentação pertinente que comprove o atendimento dos requisitos definidos no inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.**

8.2. Não serão apreciadas as propostas cujas informações ou documentação estejam incompletas ou fora do prazo previsto na convocação.

8.3. Não serão credenciadas as instituições que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - AGENTE DE INTEGRAÇÃO CREDENCIADO

Os agentes de integração terão as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras advindas da legislação vigente, em especial a Lei nº 11.788/2008:

- a) A instituição credenciada deverá fazer o processo de integração dos estagiários nas quantidades e nos prazos necessários para atendimento das demandas oriundas de cada órgão, entidade e empresas.
 - b) Obter junto à CONTRATANTE a identificação e características dos programas, das oportunidades de estágio a serem concedidas e dos estudantes da rede pública estadual a serem alocados nas vagas de estágio.
 - c) Promover, em até 7 (sete) dias corridos a partir da comunicação da CONTRATANTE, o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pela Secretaria de Estado da Educação, junto à documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a CONTRATANTE e a instituição de ensino (órgão público e empresas).;
-



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- Nos Termos de Compromisso de Estágio – TCE dos Estudantes de ensino médio da rede pública estadual deverão ter a assinatura da Secretaria de Estado da Educação ou do gestor da instituição de ensino;
- d) Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- e) Realizar a abertura de contas bancárias que serão direcionadas para o recebimento das bolsas pagas aos estagiários.
- f) Transferir mensalmente ao estagiário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os valores referentes às bolsas e auxílios previstos.
- g) Atualizar diariamente a base de dados com as informações dos estagiários e órgãos assistidos e disponibilizá-la para a CONTRATANTE contendo minimamente o total de estudantes cadastrados nos seus registros envolvendo estágio, informação sobre as concedentes, vigência dos Termos de Compromisso de Estágio e informações em casos de rescisões e admissões, além da apresentação dos documentos pertinentes.
- g) Fornecer à CONTRATANTE toda a documentação exigida, como relatórios, comprovantes de movimentação financeira para fins de realização dos pagamentos e de prestação de contas.
- h) Dispor de estrutura administrativa, operacional e financeira compatível com as exigências para a execução dos serviços, devendo constar a indicação das instalações, dos equipamentos, mão de obra e o endereço sujeitos à confirmação por vistoria por servidor ou comissão formada por servidores da SEINC/MA.
- i) Ter representação permanente na cidade de São Luís para atender prontamente de maneira presencial a eventuais convocações da SEINC/MA e fiscalizações in loco das empresas e órgãos, além de disponibilizar equipe para atuação exclusiva no âmbito do programa.
- j) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela CONTRATADA que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE.
- l) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da CONTRATANTE, contratados ao abrigo deste Contrato, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados.
- m) Assegurar o cumprimento das legislações atinentes ao estágio pelos órgãos da administração pública detentores das vagas disponibilizadas.
- n) Ofertar cursos de capacitação aos estagiários.
- o) Realizar prestação de contas mensal, validada pela fiscalização do contrato, para acompanhamento da execução e identificação de eventuais saldos não utilizados, possibilitando sua regularização ou devolução de forma periódica, evitando acúmulo de ajustes apenas ao final da vigência contratual
- p) Em realção à Proteção de dados – LGPD, a contratada atuará como Operadora de Dados, observando a Lei nº 13.709/2018.
- q) **A CONTRATADA** somente deverá emitir o termo de compromisso de estágio, após contato prévio com o estagiário e confirmação do seu interesse pela vaga de estágio.

9.2. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Constituem ainda obrigações e responsabilidades do Órgão ou Entidade CONTRATANTE, além daquelas previstas em Lei e neste Termo, as seguintes:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, com base em cadastro de reserva e seleção realizada pela equipe do programa, atendendo critérios pré-definidos e a disponibilidade do estudante para assumir as vagas.
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações relativas aos estudantes selecionados e aos órgãos da administração, entidades e empresas concedentes das vagas de estágio.
- c) Providenciar à CONTRATADA o pagamento mensal dos serviços prestados conforme especificado neste instrumento.
- d) Oferecer à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- e) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução do Contrato.
- f) Repassar o valor integral, referente à bolsa e os auxílios dos estagiários em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.
- g) Promover junto a fiscalização da correta execução das ações previstas, realizando, se necessário, ações conjuntas com os demais órgãos que possuírem tal atribuição legal.
- h) Transferir para a CONTRATADA, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte até o dia 2º (segundo) dia útil de cada mês.
- i) Efetuar de forma tempestiva a transferência dos recursos para que a CONTRATADA realize o pagamento desses aos estagiários;
- j) Solicitar à CONTRATADA o desligamento e substituição dos estagiários que por ventura venham se ausentar do local de estágio, sem justificativa plausível, no prazo de 30 (trinta) dias.

10. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PROPOSTAS

10.1. Poderá apresentar proposta de credenciamento todo e qualquer agente de integração público ou privado, com ou sem fins lucrativos, desde que especializado em recrutamento, seleção e integração de estagiários.

10.2 Para o credenciamento, as requerentes interessadas deverão apresentar a sua proposta e os documentos de habilitação relativos à qualificação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica:

11. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

11.1. Os agentes de integração deverão apresentar a sua proposta, bem como, os documentos relativos à qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, podendo ser em um único envelope, para fins de credenciamento.

11.2. As propostas deverão ser formuladas de acordo com as especificações contidas neste termo de referência, inclusas todas as despesas inerentes à execução do contrato, devendo conter ainda as seguintes informações:

- a) Número do credenciamento e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).
-



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- b) Indicação do valor unitário de R\$ 33,96 (trinta e três reais e noventa e seis centavos) que serão pagos pela SEINC/MA, por estudante/mês, a título de contribuição institucional, pelos serviços que serão prestados, bem como a quantidade de vagas de estágio que a instituição pode absorver.
- c) Descrição dos serviços a serem prestados em conformidade com as especificações contidas neste Edital e no termo de referência;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- e) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, número do CPF e Carteira de Identidade;
- f) Dados bancários da instituição;
- g) Indicação de responsável técnico responsável pela gestão do contrato junto a SEINC/MA.

11.3. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do credenciado, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

11.4. Na proposta deverão estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste credenciamento.

11.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

11.6. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o credenciado habilitado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

11.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da Proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela SEINC/MA.

11.8. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da Proposta não será causa de desclassificação.

12. DA RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Decorrido o prazo de recurso ou após a decisão dos recursos, deverá ser comunicada à autoridade superior, para ratificação, homologação e publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para a eficácia dos atos.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da execução do contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária a ser indicada pela ASPLAN/SEINC no processo de credenciamento.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inc. XIV da Lei n.º 14.133/2021)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do Capítulo I, Título IV da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação, nos termos do artigo 155 do referido diploma legislativo:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. São aplicáveis ao presente instrumento contratual, no que couber, as disposições do Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, Título IV – Das Irregularidades da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. As partes deverão observar as seguintes disposições:

15.1.1. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

prestados;

15.1.2. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa ao Edital de Credenciamento;

15.1.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros de atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

15.1.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na SEINC;

15.1.5. As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação;

15.1.6. No caso de alteração significativa deste Edital no curso do prazo estabelecido para o credenciamento, este prazo será devolvido, integralmente, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o ato credencial;

15.1.7. Os interessados, após a publicação oficial do Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio mencionado no instrumento convocatório, das eventuais republicações e/ou retificações, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de credenciamento;

15.1.8. O presente credenciamento não é exclusivo para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, nos termos do art. 49, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 123/06;

15.1.9. É responsabilidade dos Agentes de Integração interessados no Chamamento Público a fidelidade das informações prestadas e dos documentos apresentados;

15.1.10. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Núcleo de Programa de Estágios, em consonância com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, as normativas institucionais da Secretaria de Indústria e Comércio (SEINC), sempre resguardando o interesse público.

15.1.11. As despesas relativas à participação no Edital são de responsabilidade dos interessados.

15.1.12. A qualquer tempo o edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

15.1.13. Os termos do edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, protocolada na sede da SEINC, até 2 (dois) dias úteis antes da data final para apresentação das manifestações de interesse.

15.1.14. A participação no credenciamento implica inteira aceitação de todos os termos do respectivo edital;

15.1.15. Outras obrigações legais e complementares estarão detalhadamente dispostas na minuta de contrato, parte integrante do Edital.

15.1.16. O edital de credenciamento entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico da SEINC.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

São Luís - MA, 20 de fevereiro de 2026

Marcelo Barbosa Dos Santos Campos

Coordenador Estadual do Programa Trabalho Jovem

APROVO:

(Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII e art. 40)

Karina Fonseca Lima

Subsecretária de Estado de Indústria e Comércio





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO

Processo SEI nº 2026.23101.00169

Contrato nº XXX/2026 – SEINC/MA

CONTRATO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEINC/MA E O XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DO PROGRAMA TRABALHO JOVEM.

O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.043/0001-72, sediada na Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N — Palácio Henrique de La Rocque — 1º Andar, Calhau - São Luís/MA, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pela Subsecretária de Estado de Indústria e Comércio do Maranhão, a Srª. **Karina Fonseca Lima**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, inscrita no CPF nº 614.120.743-04, em razão da delegação de competência que lhe foi conferida nos termos da Portaria nº 093/2023-GAB, de 26 de junho de 2023 e outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXX, com inscrição no CNPJ: XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu representante legal, o Senhor XXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/XX e do CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em XXXXXXXX/XX, entre si, ajustado o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Secretário acima qualificado nos autos do Processo SEI nº 2026.23101.00169, originário do Credenciamento Nº 00X/2026, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento estabelece a Cooperação Recíproca entre as partes, nos termos do do Credenciamento Nº 00X/2026, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (artigo 203, inciso III e artigo 214, inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

1.2. O Estágio de Estudantes, não obrigatório, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

1.3. A **CONTRATADA**, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores dos órgãos, entidades ou empresas, tampouco exigir pagamento por parte dos estudantes.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1.4. Do Objeto da contratação:

OBJETO: Prestação de serviços na condição de agente de integração para disponibilizar vagas de estágio para estudantes de nível em nível médio, superior, técnico, educação de jovens e adulto (EJA) e educação especial.							
ITEM	UNIDADE	QNT	Valor da Bolsa R\$	AUX. Transporte R\$	Taxa de Administração R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1	Serviço	2000	R\$ 550,00	R\$ 50,00			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação tem início a partir da sua assinatura e encerramento em 31/12/2026, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - AGENTE DE INTEGRAÇÃO CREDENCIADO

Os agentes de integração terão as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras advindas da legislação vigente, em especial a Lei nº 11.788/2008:

- I. A instituição credenciada deverá fazer o processo de integração dos estagiários nas quantidades e nos prazos necessários para atendimento das demandas oriundas de cada órgão, entidade e empresas.
- II. Obter junto à CONTRATANTE a identificação e características dos programas, das oportunidades de estágio a serem concedidas e dos estudantes da rede pública estadual a serem alocados nas vagas de estágio.
- III. Promover, em até 7 (sete) dias corridos a partir da comunicação da **CONTRATANTE**, o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pela Secretaria de Estado da Educação, junto à documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a **CONTRATANTE e a instituição de ensino** (órgão público e empresas);
 - Nos Termo de Compromisso de Estágio — TCE dos Estudantes de ensino médio da rede publica estadual deverão ter a assinatura da Secretaria de Estado da Educação ou do gestor da instituição de ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- IV. Realizar a abertura de contas bancárias que serão direcionadas para o recebimento das bolsas pagas aos estagiários.
- V. Transferir mensalmente ao estagiário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os valores referentes às bolsas e auxílios previstos.
- VI. Atualizar diariamente a base de dados com as informações dos estagiários e órgãos assistidos e disponibilizá-la para a **CONTRATANTE** contendo minimamente o total de estudantes cadastrados nos seus registros desenvolvendo estágio, informação sobre as concedentes, vigência dos Termos de Compromisso de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Estágio e informações em casos de rescisões e admissões, além da apresentação dos documentos pertinentes. VII. Fornecer à **CONTRATANTE** toda a documentação exigida, como relatórios, comprovantes de movimentação financeira para fins de realização dos pagamentos e de prestação de contas.

VIII. Dispor de estrutura administrativa, operacional e financeira compatível com as exigências para a execução dos serviços, devendo constar a indicação das instalações, dos equipamentos, mão de obra e o endereço sujeitos à confirmação por vistoria por servidor ou comissão formada por servidores da SEINC/MA.

IX. Ter representação permanente na cidade de São Luís para atender prontamente de maneira presencial a eventuais convocações da SEINC/MA e fiscalizações *in loco* das empresas e órgãos, além de disponibilizar equipe para atuação exclusiva no âmbito do programa.

X. Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA** que estiverem em estágio nas dependências da **CONTRATANTE**.

XI. Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da **CONTRATANTE**, contratados ao abrigo deste Contrato, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados.

XII. - Realizar o desligamento automático de estagiários com mais de 30 dias de pendência documental ou de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio

XIII. - Disponibilizar e manter atualizada planilha online contendo todas as informações sobre o status da contratação dos estagiários, como situação da assinatura do contrato, data de início da contratação, data de início do estágio, local de estágio, dentre outras informações pertinentes.

XIV. - Informar a Coordenação via email a respeito de toda solicitação de desligamento de estagiários.

XV. Disponibilizar canal de comunicação exclusivo ou pessoa responsável para atendimento das demandas do Programa.

XVI. Assegurar o cumprimento das legislações atinentes ao estágio pelos órgãos da administração pública detentores das vagas disponibilizadas.

XVII. Ofertar cursos de capacitação aos estagiários.

XVIII. Realizar prestações de contas parciais trimestrais.

XIX. **A CONTRATADA** somente deverá emitir o termo de compromisso de estágio, após contato prévio com o estagiário e confirmação do seu interesse pela vaga de estágio.

4.1. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem ainda obrigações e responsabilidades do Órgão ou Entidade e Empresa

CONTRATANTE, além daquelas previstas em Lei e neste Termo, as seguintes:

I. Formalizar as oportunidades de estágio, com base em cadastro de reserva e seleção realizada pela equipe programa, atendendo critérios pré-definidos e a disponibilidade do estudante para assumir as vagas.

II. Fornecer à **CONTRATADA** as informações relativas aos estudantes selecionados e aos órgãos da administração, entidades e empresas concedentes das vagas de estágio.

III. Providenciar à **CONTRATADA** o pagamento mensal dos serviços prestados conforme especificado



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

neste instrumento.

IV. Oferecer à **CONTRATADA** as condições necessárias para a regular execução do Contrato. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade na execução do Contrato.

V. Repassar o valor integral, referente à bolsa e os auxílios dos estagiários em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

VI. Promover junto a fiscalização da correta execução das ações previstas, realizando, se necessário, ações conjuntas com os demais órgãos que possuem tal atribuição legal.

VII. Transferir para a **CONTRATADA**, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte até o dia 2º (segundo) dia útil de cada mês.

VIII. Efetuar de forma tempestiva a transferência dos recursos para que a **CONTRATADA** realize o pagamento desses aos estagiários;

IX. Solicitar a **CONTRATADA** o desligamento e substituição dos estagiários que por ventura venham se ausentar do local de estágio, sem justificativa plausível, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE ESTÁGIO

4.1. A definição do período de estágio leva em conta o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa para execução do objeto deste **CONTRATO** correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA: 00579- PROMOÇÃO DO EMPREGO E TRABALHO DIGNO

FONTE: 500 – TESOURO ESTADUAL;

AÇÃO: 6106- PROMOÇÃO DO TRABALHO JOVEM

SUBAÇÃO: 024422- TRABALHO JOVEM/ EIXO TRAINEE

NATUREZA DE DESPESA: 33.50.43

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global estimado do Contrato é de **R\$ 2.535.840,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais)**, correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte e do valor dos serviços prestado pela **CONTRATADA**, sendo:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços na condição de agente de integração para disponibilizar vagas de estágio para estudantes de nível em nível médio, superior, técnico, educação de jovens e adulto (EJA) e educação especial.

ITEM	UNIDADE	QNT	Valor da Bolsa R\$	AUX. Transporte R\$	Taxa de Administração R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1	Serviço	500	R\$ 550,00	R\$ 50,00	R\$ 33,96	R\$ 422.640,00	R\$ 2.535.840,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, o valor referente a BOLSA e AUXÍLIO TRANSPORTE dos estagiários e uma Contribuição Institucional no valor de **R\$ 33,96 (trinta e seis reais e noventa e seis centavos)** por estudante/mês, contratado no mês anterior, ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal emitida sobre o valor da referida Contribuição Institucional e nota fatura ou boleto bancário sobre os valores das bolsas concedidas aos estagiários, que serão enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** em até 3 (três) dias úteis após o fechamento da folha de pagamento dos estagiários, que ocorre todo o dia 15 (quinze) de cada mês.

7.2. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem de pagamento bancária, em Banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente.

7.3. A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE**, até o décimo quinto dia de cada mês, cada rescisão de TCE, sob pena de ser considerada devedora da contribuição mensal.

7.4. O valor de contribuição a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

7.5. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

- Carta solicitando o pagamento pela execução dos serviços;
- Relatório com a validação de frequência do estagiário;
- Ordem de Serviço;
- Nota Fiscal / Fatura;
- Cópia do Empenho ou Nº do mesmo;
- Contrato Social/Registro Comercial/Ato Constitutivo;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Geral de Contribuintes;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, fornecido



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;
- Certidão de Regularidade com a CAEMA, devidamente atualizado (Decreto nº 21.178/05), caso a **CONTRATADA** tenha endereço no Estado do Maranhão;
- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual (CND), devidamente atualizada;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa da Fazenda Estadual (CNDA), devidamente atualizada;
- Certidões Negativas de Débito da Fazenda Municipal, referentes:
 - a) CND - Relativa à Atividade Econômica ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
 - b) CND – Dívida Ativa relativa aos Tributos do ISS e TLVF ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- Guia de recolhimento do FGTS do mês atual com o intuito de demonstrar efetivo suficiente para suprir as demandas do programa e participar das reuniões quando solicitado.

7.6. A realização dos pagamentos fica condicionada, também, à consulta prévia pela **CONTRATANTE** ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI**, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o artigo 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

7.7. Caso a SEINC/MA identifique alguma paralização dos serviços ou execução contratual em desacordo com o projeto executivo ou Termo de Referência ou este contrato, poderá suspender os pagamentos até que seja regularizada a situação.

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Primeiro: Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.10. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da **CONTRATADA**, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

7.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou via judicial, se necessário.

7.12. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes no Edital de Credenciamento.

7.13. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da **CONTRATANTE**, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.14. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação obrigações fiscais e trabalhistas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
 - II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
-



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Segundo: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando
-



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS.

9.1. As partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

9.2. As partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

9.3. As partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

9.4. A **CONTRATADA** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os ditames da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

10.2. Para efeito da presente cláusula e eventuais anexos do presente Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

(a) “**Dados Pessoais**”: qualquer informação obtida em razão do presente instrumento, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- (b) **“Dados Pessoais Sensíveis”**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- (c) **“Dado anonimizado”**: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- (d) **“Titular dos dados”**: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- (e) **“Tratamento”**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- (f) **“Controlador”**: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- (g) **“Operador”**: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador.
- (h) **“Autoridade Nacional de Proteção de Dados”**: órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018 no território nacional.
- (i) **“Incidentes”**: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva dados pessoais.

10.3. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Encarregado de Proteção de Dados: XXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXX@XXXXX

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEINC/MA

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: XXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXX@XXXX

10.4. A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, a **CONTRATADA** não coletará, usará, acessará, manterá, modificará, divulgará, transferirá ou, de outra forma, tratará dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à **CONTRATANTE** sobre qualquer incidente. A **CONTRATADA** tratará os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

10.5. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

10.6. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

10.7. A **CONTRATADA** assegurará que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as partes estas operações de tratamento, a **CONTRATADA** deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. A **CONTRATADA** será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

10.8. As partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de “Políticas Internas” que estabeleçam, dentre outras regras: (i) como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais; (ii) quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (iii) como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais;

(iv) qual o procedimento instituído que garante a constante atualização destas medidas; (v) a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; (vi) a revisão periódica das medidas implementadas; (vii) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia.

10.9. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a:

- a) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia; e
 - b) possuir medidas técnicas de controle, que deverá possuir, no mínimo:
 - b.1) sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando à contenção de vírus e drives maliciosos;
 - b.2) solução que possibilite a encriptação dos dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações;
 - b.3) sistemas que previnem a acoplagem de qualquer sistema móvel de carregamento de informações ou dispositivos relacionados;
-



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

b.4) um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.

10.10. Com a celebração do presente instrumento, a **CONTRATADA** declara estar ciente que a **CONTRATANTE** tem a faculdade de conduzir auditorias e autoriza, mediante prévia notificação, a condução dessas em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de dados pessoais. Este procedimento poderá ser conduzido pela **CONTRATANTE**, parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverá a **CONTRATADA** garantir: **(i)** pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos); e **(ii)** pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a **CONTRATADA** providenciar a imediata remediação, comprovando à **CONTRATANTE**, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas), as medidas mitigadoras adotadas.

10.11. A **CONTRATADA** deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais. Entende-se como incidentes, qualquer perda, deleção, ou exposição indevida ou acidental das informações pessoais.

Parágrafo Primeiro - Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva da **CONTRATADA**, esta ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATANTE** assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante a **CONTRATADA**, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Terceiro - Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais, em razão do presente instrumento, que tramitarem somente em face da **CONTRATADA**, este se obriga a notificar a **CONTRATANTE** para que tenha conhecimento do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do Capítulo I, Título IV da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação, nos termos do artigo 155 do referido diploma legislativo:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
-



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. São aplicáveis ao presente instrumento contratual, no que couber, as disposições do Capítulo I — Das Infrações e Sanções Administrativas, Título IV — Das Irregularidades da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização dos serviços se dará pelo órgão ou entidade concedente, por intermédio de servidor previamente designado, conforme Art 169 a 171 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que deverá relatar a SEINC qualquer intercorrência na execução do contrato;

12.2. A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do Agente de Integração contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados;

12.3. O Órgão ou entidade concedente poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato celebrado.

12.4. A Secretaria de Estado da Educação — SEDUC, também deverá realizar a fiscalizações das ações na forma do Art. 21 da Lei 11384 de 16 de maio de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

a) A título de garantia da execução, no ato de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das modalidades e na forma estabelecida nos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) da remuneração da empresa (valor total da taxa de administração), com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

b) A CONTRATADA deve apresentar a garantia até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de contrato e será liberada ou restituída após a regular execução do contrato.

c) A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

14.1. As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Partes diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

Parágrafo Segundo: As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

15.1. A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

15.2. As Partes declaram que o presente Contrato se constitui na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

15.3. Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

15.4. As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringe direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NULIDADES

16.1. Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre os contratantes, com base na legislação pátria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) , nos termos do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca São Luís, Estado do Maranhão, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

São Luís/MA, XX de XXXXXX de 2026.

Karina Fonseca Lima

Subsecretária de Estado de Indústria e Comércio

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____
